



0420

Folha n.º 02 do proc.
N.º 0420 de 2018
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
 Justiça e Educação e de
 Finanças e Orçamento
 06/02/2018
Sig Nino
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DA MORTE SÚBITA INFANTIL - SMSI' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome da Morte Súbita Infantil - SMSI".

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo será realizado, anualmente, no dia 24 de agosto, em alusão ao "Dia da Infância".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome da Morte Súbita Infantil - SMSI".

O Dia em questão passará a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto, em homenagem ao "Dia da Infância", data instituída pelo Fundo da Nações Unidas para a Infância, que tem como base a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo.

De acordo com artigo disponível no site do Hospital Infantil Sabará, o transtorno que ainda é um mistério para a medicina e um pesadelo para as famílias, a Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI), é considerada a principal causa de óbito em bebês com menos de 1 (um) ano de idade.

A SMSI, sob o ponto de vista médico, consiste na morte repentina, inesperada, instantânea de uma criança com menos de 12 (doze) meses, sem causa aparente.

A propositura em tela tem o objetivo de orientar, sanar dúvidas e informar a população no que tange as mais adequadas maneiras de prevenir a morte súbita em crianças com idade inferior a um ano.

Algumas medidas poderão ser transmitidas a população, em especial aos pais e cuidadores, como a melhor posição e como colocar o bebê para dormir, informar os melhores travesseiros e cobertores, a importância da não utilização de bonecos de pelúcia, não agasalhar demais os bebês na hora do sono, não deixar aquecedor ligado quando o bebê estiver dormindo, por conta da variação térmica, não fumar no quarto do bebê, evitar colocá-lo para dormir junto a cama dos pais, ficar atento à respiração dos pequenos, como posicionar o bebê nos assentos dos veículos, a fim de evitar asfixia, dentre tantas outras.

04
K

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesse sentido, poderão ser realizadas palestras e debates com especialistas, além de eventos e campanhas que abordem o tema, buscando apoio na iniciativa privada para divulgação de material informativo.

Destacamos que campanhas para evitar a morte súbita de crianças, além de outras medidas para este fim, estão entre as oito principais metas da Organização Mundial de Saúde.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 5 de fevereiro de 2018.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL


EDUARDO JOSE VIDOSKI


MARCOS SERGIO G. FONTES

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 0420/2018**AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI E OUTROS****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DA MORTE SÚBITA INFANTIL -SMSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 362, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski e Outros, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de prevenção e conscientização sobre a síndrome da morte súbita infantil - SMSI e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"De acordo com artigo disponível do site do Hospital Infantil Sabará, o transtorno que ainda é um mistério para a medicina e um pesadelo para as famílias. A Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI), é considerada a principal causa de óbito em bebês com menos de 1 (um) ano de idade."*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

08
11**PROC. N° 0420/2018**

Prosseguindo “*Algumas medidas poderão ser transmitidas a população, em especial aos pais e cuidadores, como a melhor posição e como colar o bebê para dormir, informar os melhores travesseiros e cobertores, a importância da utilização de bonecos de pelúcia, não agasalhar demais os bebês na hora do sono, não deixar aquecedor ligado quando o bebê estiver dormindo, por conta da variação térmica, não fumar no quarto do bebê, evitar colocá-lo para dormir junto a cama dos pais, ficar atento a respiração dos pequenos, como posicionar o bebê nos assentos dos veículos, a fim de evitar asfixia, dentre tantas outras.*”

Finalizando “Destacamos que campanhas para evitar a morte súbita de crianças, além de outras medidas para este fim, estão entre as oito principais metas da Organização Mundial de Saúde.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Fonseca
Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2018.

Fonseca

Oliver

PRESIDENTE:

[Assinatura]
Aprovado na reunião de 18.09.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 0420/2018****AUTOR: EDUARDO JOSÉ VIDOSKI E OUTROS****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DA MORTE SÚBITA INFANTIL -SMSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 279, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Eduardo José Vidoski e Outros, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia de prevenção e conscientização sobre a síndrome da morte súbita infantil - SMSI e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura er.contra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2



PROC. Nº 0420/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 02 de outubro de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 02.10.18